



CMN - PROCESSO

Número: 44/22Folhas: 30

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

---

**Processo n.º 044/2022****Autor: Chefe do Executivo****Relator: Klaus Araújo**

### **PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, sobre o Processo n.º 044/2022, que dispõe sobre o “*VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 262/2021, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, em que “Cria o Programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense”, no Município de Natal, e dá outras providências*”, conforme Mensagem n.º 056/2022.”.

### **RELATÓRIO**

---

Trata-se de Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 262/2021, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, que “*Cria o Programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense”, no Município de Natal, e dá outras providências*” [...], conforme mensagem n.º 056/2022.

Em sua análise, o Chefe do Executivo vota integralmente o Projeto em epígrafe por entender que se trata de matéria de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo, com base no **Art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município**.

Aduz ainda que o Projeto de Lei fere a separação de Poderes, prevista pelo **Art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal** e cita jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido da inconstitucionalidade de Projeto de Lei ou Emenda que enseje em aumento de despesa para o Executivo, sem a devida autorização constitucional, conforme preleciona o **Art. 166, §3º, da CF/88**, embasando-se também no fundamento de que não foi observada a existência de dotação orçamentária

COMISSÃO TÉCNICA  
NATAL 06/09/22



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

para realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que irá suportar a despesa, entrando em acordo com a **EC 95/2016, a PEC do teto de gastos.**

O Projeto de Lei em comento foi apreciado, durante sua tramitação, pela Procuradoria Geral da Câmara que, ao receber os autos, emitiu parecer admitindo o entendimento sobre a exceção prevista na Constituição Federal, no Art. 61, §1º, em que a proposição se encontra, onde não há usurpação à competência privativa do chefe do Poder Executivo, conforme entendimento evidenciado de nossa Suprema Corte.

Ato contínuo, a Procuradoria atentou, ainda, pela exposição de que o Projeto supramencionado não cria novas despesas ao Poder Executivo, ao englobar entendimento sobre a previsão no Plano Plurianual 2018-2022.

Em conclusão, o parecer da Procuradoria deu-se como favorável à justa tramitação do Projeto de Lei n.º 262/2021, ao entender sobre o cumprimento aos requisitos de constitucionalidade e legalidade analisados.

Retornaram-se os autos a esta comissão para emissão de parecer.

É o breve relato.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Seguindo a linha do fundamento jurídico da Procuradoria desta casa, a **Constituição Federal** fortalece a legitimidade do Projeto de Lei n.º 262/2021, ao avaliar exceção prevista no **Art. 61, §1º** aliado ao posicionamento de Suprema Corte. Aliado a isso, **em observância à previsão no Plano Plurianual 2018-2022**, há o entendimento de que, com o Projeto em comento, não há criação de novas despesas ao Poder Executivo.

Sob o mesmo viés, faz-se conveniente os aspectos evidenciados em **Lei Orgânica do Município de Natal, Art. 7º VII e XIII**, assim como, em **artigo 166, III e IV, mostra-se:**



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel: (84) 3232-9395

---

*Art. 7º: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

*VII - proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;*

*XIII - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;*

*Art. 166: Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:*

*III - criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;*

*IV - valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.*

Portanto, restando superado o cumprimento sobre os requisitos, a constitucionalidade e legalidade do presente projeto permitem seu regular prosseguimento.



CMN - PROCESSO

Número: 44/2022

Folhas: 33

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

---

## CONCLUSÃO

---

Diante de todo o exposto, amparado pelo parecer da Procuradoria Legislativa, opino pela DERRUBADA DO VETO INTEGRAL, sem que este Parecer vincule à sua aprovação.

Natal/RN, 31 de agosto de 2022.

**Klaus Araújo**  
Vereador-SD